



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 248ª REUNIÃO, SENDO A 101ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 31/08/2021. Às trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por meio de webconferência, verificado o *quorum*, teve início a 248.ª sessão do Conselho Universitário, sendo a 101ª sessão realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e um, sob a presidência do senhor Reitor, prof. Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Marcus Henrique Canuto- Vice-Reitor; Orlanda Miranda Santos -Representante da Pró-reitoria de Graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli– representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura; Thiago Fonseca Silva- Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação; Cláudia Braga Pereira Bento - Vice- diretora do Instituto de Ciências Agrárias (Unaí), Angelina do Carmo Lessa- Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Adalfredo Rocha Lobo Júnior - Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unaí); Davidson Afonso de Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Diogo Prado Evangelista- Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Tereza Cristina de Souza Cardoso Vale- Vice diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Alex Sander Dias Machado- Representante docente da Faculdade de Medicina de Diamantina; George Sobrinho Silva - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Rodrigo Moreira Verly - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Josiane Magalhães Teixeira- - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Silas Silva Santana- Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Daniel Brasil Ferreira Pinto -Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Eduardo Gorzoni Fioratti -Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias; Wederson Marcos Alves – Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Donaldo Rosa Pires Júnior – Diretor da Faculdade de Medicina *campus* JK; Monaliza Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Libardo Andrés Gonzáles Torres - Vice- Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; Monalisa Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia, Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas; Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Lucas da Costa Santos – Vice-diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Fábio Silva de Souza - Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Roseli Aparecida dos Santos – Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Marcelo Luiz de Laia - – Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; João Victor Leite Dias- Diretor da Faculdade de Medicina *campus* Mucuri; Giovana Ribeiro Ferreira – Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Maria de Lourdes Santos Ferreira -Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Ricardo de Oliveira Brasil – Representante dos Técnicos Administrativos; Kellen dos Santos Evangelista- Representante dos Técnicos Administrativos; Jorge David de Oliveira – Representante dos Técnicos Administrativos; Emília de Fátima Durães Fonseca- Representante dos Técnicos Administrativos; Henrique Alberto Alves – Representante dos Técnicos Administrativos; Alberto Pereira de Souza – Representante dos Técnicos Administrativos; Tiago Domingos Mouzinho Barbosa - Representante dos técnicos administrativos; Suellen Oliveira Leffen da Vitória_ Representante discente da Pós-Graduação; Henrique César Lopes Neves - Representante discente da graduação; Wander Dias Baracho - Representante do CONSIC. Registrou-se ainda a presença da senhora M. B. S - Recorrente. O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos. Na sequência apresentou a pauta, a saber, Parte Reservada:

ASSUNTO 32/2021- Processo SEI 23086.006166/2021-75- Recurso-Concurso/ Edital 144/2019 - MBS (Para finalização), colocando em discussão sua aprovação. Pauta aprovada por unanimidade. Na sequência solicitou fazer constar em ata o seguinte: “ Este assunto foi interrompido na sessão anterior por uma questão de extinção do tempo regulamentar. Então, para manter a lisura e a conformidade do processo, do devido processo legal, nós vamos iniciar todo o procedimento a partir de então, considerada a real dificuldade de estabelecer o mesmo cenário de discussão e, principalmente, para a devida votação do processo. Então ele será reiniciado, o que obviamente não vai trazer nenhum prejuízo a este recurso. E a intenção é exatamente esta, que nós possamos iniciar, debater e, em seguida fazer a votação nominal e motivada”. Esclareceu ao relator e à recorrente sobre o procedimento adotado na sessão. Seguidamente, solicitou ao relator que realizasse a apresentação do parecer. Após apresentação do parecer pelo relator o presidente da sessão passou a palavra à recorrente. Na sequência, abriu-se à discussão do assunto. Transcorrida a fase de discussão o presidente concedeu a palavra à recorrente para proceder a defesa final de seu recurso. Seguidamente foi solicitada à recorrente que se ausentasse da sala para início da votação, informando que a mesma retornaria para a divulgação do resultado. Passou-se à fase de votação com a apresentação do voto e das justificativas descritas a seguir. Diogo Prado Evangelista (relator): “O meu voto é contrário ao recurso da candidata M.B.S, levando em consideração que nenhuma documentação demonstra que houve este atraso e que todos os candidatos conseguiram entregar o seu material, estiveram presentes, respeitando os dez minutos antes da primeira aula que foi às treze horas e vinte e oito minutos, de acordo com o que está previsto no artigo oitenta e cinco da Resolução dezessete de dois mil e dezessete”. Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “ Para eu ser coerente com o meu voto no recurso anterior, que foi tratado anteriormente na última sessão, onde o edital do recurso anterior não estava claro, estava falho, não estava explícito como este edital está, bem detalhado, bem explícito, escrito, muito bem escrito, e também vendo que ficou claro para mim, embora não esteja declaradamente nos autos que a candidata chegou atrasada no local, sendo que meia hora antes não é da entrega do plano, mas, da aula didática, não é meia hora antes da entrega, da aula didática, porque se não não teria como chegar meia hora antes do início dos trabalhos no local, então, sendo que o regramento está bem claro no edital e a candidata L, chegou atrasada, não chegou meia hora antes no local, não entregou dez minutos antes o plano de ensino, o meu voto é a favor da recursante, é favorável, porque o regramento está muito bem claro e ele precisa ser cumprido. Isso pode gerar a outros concursos dificuldade? Pode, mas a gente precisa se adaptar para conseguir seguir esses regramentos sem descumprir o edital, se tem a regra a gente tem que cumprir, então é neste sentido que o meu voto é a favor do deferimento da recursante, do recurso”. Alberto Pereira de Souza: “ Considerando que ficou patente durante o processo de recurso que houveram atrasos, considerando que os editais precisam ser rigorosamente cumpridos, eu sou a favor do recurso da senhora M.B.S”. Angelina do Carmo Lessa: “ Eu voto contra o recurso por esse entendimento de que não há registro do atraso, e todos estiveram presentes para entregar o material, não faria sentido a não entrega, eu voto pelo não acolhimento do recurso por não haver registro do atraso e os demais entregaram o plano dentro do prazo estipulado”. Cláudia Braga Pereira Bento: “ Eu voto pelo deferimento do recurso, pois a partir de todas as discussões feitas aqui, para mim ficou claro que houve o atraso e nós precisamos, eu acredito, né, precisamos ser muito rigorosos quanto ao cumprimento do edital, da resolução dezessete, da resolução de condições especiais, para que a gente possa cumprir com lisura os editais dos concursos públicos, para que tenhamos menos problemas, e eu tenho visto cada vez mais as pessoas se atrasando para os mais diversos tipos de compromissos e não sendo punidas de uma certa forma, quanto a estes atrasos e isso ocasionando diversos problemas, eu acho que a gente precisa cumprir de forma rigorosa com os instrumentos que a gente tem, que no nosso caso, é o edital do concurso, é a resolução dezessete e a resolução de condições especiais. Cláudio Heitor Balthazar: “ Em função do fato de me ser permitido, em análise de recurso, apenas me ater ao que está apensado aos autos do processo, ou seja, ao que está positivado, não acolho o recurso em função de não haver comprovação nos autos que houve atraso por parte de candidatos para apresentação à continuidade da prova. Se houve o atraso, o mesmo deveria estar claramente comprovado nos autos. É necessário que todo processo seja corretamente instruído. É como voto.” Daniel Brasil Ferreira Pinto: “ O meu voto é pelo indeferimento do recurso apresentado, visto que na resolução dezessete, artigo cinquenta e um, parágrafo único, cada etapa do concurso encerrar-se-á com a leitura pública da ata que inclui observações ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da banca examinadora ou por qualquer candidato. Isso não foi feito, não tem nos autos, então meu voto é pelo indeferimento do recurso”. Davidson Afonso de Ramos: “ Eu vou

ponderar duas coisas, pelo regramento contido no edital quinze de dois de janeiro de dois mil e dezoito, que é o edital de condições gerais para a realização de concurso público para provimento de vaga de professor de magistério superior, e na resolução dezessete, de catorze de dezembro de dois mil e dezessete, com certeza, como diz o nosso procurador, é de uma clareza solar que o atraso deve ser punido com a eliminação. Isso é claro e eu não acho que não há o que se discutir a esse respeito, entretanto, colegas, nos autos do processo eu não pude encontrar uma prova cabal do referido atraso. O que nós temos efetivamente é a palavra da recursante e a resposta da presidente da banca que não confirma e nem nega a existência do atraso, e o colega anterior ai bem disse que essas questões deveriam ser lavradas em ata. Então, sendo assim, eu voto pelo indeferimento da solicitação da candidata M.B.S, ou seja, eu voto com o relator. É como voto". Donald Rosa Pires Júnior: " Voto pelo indeferimento do recurso impetrado pela candidata M.B.S, já com as devidas considerações feitas pelo relator, e que não houve nenhum prejuízo e não há descumprimento. E nos autos do processo não tem como você analisar de fato se houve ou não atraso. Todos os candidatos entregaram a documentação com mesmo prazo, então voto pelo indeferimento". Eduardo Gorzoni Fioratti: " Após as explicações, eu voto pelo acolhimento do recurso da candidata, pois eu entendo que os requisitos específicos da demanda dela que são relativos ao horário de execução das etapas do concurso, que já estava previamente estabelecido no edital, eles não foram respeitados, com o adendo de que nem todas as informações, que ocorrem durante os acasos que ocorrem durante qualquer pleito, é registrado sempre em ata. Então neste caso é ponto pacífico de diversos candidatos que o ocorrido realmente aconteceu, então tem um erro que deve ser corrigido. Este é o meu voto". Alex Sander Dias Machado: " Voto com o relator. Indefiro o recurso por não haver nos autos subsídios que o acolham". Emília de Fátima Durães Fonseca: "Não acolho o recurso em função de não haver comprovação nos autos que houve atraso por parte de candidatos." Fábio Silva de Souza: "Eu indefiro o recurso porque, examinando os autos e ouvindo as discussões, não ficou demonstrado que de fato houve um atraso por parte da candidata, não houve uma prova cabal que indicasse isso e o ônus da prova cabe, compete à pessoa que faz a acusação, além disso, eu gostaria de destacar que o parágrafo único do artigo cinquenta e um da resolução que trata de concursos públicos estabelece que, ao final do concurso, ao final de cada etapa do concurso, haverá uma leitura pública da ata daquela etapa contendo as alegações tanto da banca quanto dos candidatos, e que também esse documento sequer foi mencionado, portanto, se houvesse esse registro, talvez estivesse nesta ata, mas os autos que estão sendo apresentados não indicam em nenhum momento que houve esse atraso. E eu tenho que me ater aquilo que está devidamente documentado. É assim que eu voto".

George Sobrinho Silva: " De acordo com a consulta aos autos e mesmo com a discussão entre os pares, entre os colegas do conselho, eu indefiro o recurso apresentado, entendendo que não existe uma comprovação deste atraso e mesmo porque não houve ônus para o concurso com essa alegação, então, diante da documentação, de não haver ônus, eu não acolho o recurso". Giovana Ribeiro Ferreira: " Eu não acolho, eu indefiro o recurso por eu não ter identificado nos autos nada que comprove a alegação da recursante". Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli: " Eu voto pelo indeferimento do recurso, está claro que o edital, nós temos que cumprir os prazos, as regras, o edital é a regra do concurso, mas me parece que o fato de não ter sido registrado pelos candidatos esse atraso, e teria que ser colocado na ata do concurso naquela etapa, fica muito vazio a questão da recursante, que é a palavra dela, e quando ela alega que outros poderiam estar, isso não está aqui dentro dos autos, dentro dos documentos, e eu acho que aí quando nós olhamos e vimos o relator indicando e colocando a sua análise que não houve nenhum registro em nenhum momento, aí eu também procurei, não houve nenhum registro nos autos, eu justifico assim o meu indeferimento". Henrique Alberto Alves: "Voto favorável ao posicionamento da recursante (ou seja, acolhimento do recurso), pois o edital estabelece as normas que não foram seguidas e a candidata apontada (L.) não seguiu as normas de horário constantes nele nem na resolução. Se a banca do concurso não anotou a ocorrência na ata, foi ela quem errou, ainda assim, não significa que não tenha ocorrido, devemos nos ater apenas à verdade. Não pode haver um prejuízo de uma candidata em virtude de erro da banca". Henrique César Lopes Neves: "meu voto hoje também vai pelo indeferimento do recurso, votando conforme o relator, eu acho que teve algumas analogias à prova do ENEM, que é realmente um exemplo de pontualidade, mas a desclassificação do próprio ENEM é feita no momento da aplicação da prova, justamente para se evitar discussões como essas, que a gente não tem nos autos registrado[...] (falha no áudio); então, por me ater aos autos, eu indefiro também o recurso". Jairo Lisboa Rodrigues: " Eu indefiro o recurso da candidata, uma vez que não há comprovação deste atraso nos autos do processo, na parte documental, e nem a menção na ata, e não pode agora colocar um fato novo já na

instância superior.” Janir Alves Soares: “ Eu defiro o recurso, uma vez que o objeto recursado não foi negado pela banca examinadora, restando de forma inconteste que houve o atraso apontado, e este atraso, ele está muito bem caracterizado no edital de condições gerais número quinze/dezoito, bem como na resolução dezessete/dezessete e, em que o candidato que não cumprir os horários preestabelecidos, ele será eliminado do certame. Este é o meu voto”. João Victor Leite Dias: “ Eu gostaria de registrar aqui o meu voto pelo indeferimento do recurso impetrado, uma vez que não entendi, analisando os autos do processo, que o atraso foi devidamente caracterizado, portando, pelos motivos, acompanho aqui, apresentados pelo professor Cláudio, pelo professor Davidson e também o professor Daniel Brasil, já muito bem explicitados por estes, eu manifesto pelo indeferimento do recurso”. Jorge David de Oliveira: “Considerando que não houve prejuízo para a competição do ponto de vista de competências e pela autonomia da banca avaliadora, que recebeu a documentação com antecedência suficiente em relação à prova, voto com o relator pelo indeferimento do recurso. Josiane Magalhães Teixeira : “É explícito nas resoluções que regem os concursos públicos na UFVJM que atrasos de candidatos devem ser punidos com eliminação, contudo, indefiro o recurso, por não haver no processo documentação comprobatória de ter, de fato, havido atraso”. Kellen dos Santos Evangelista: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso, eu entendo que o atraso dos procedimento da banca não devem ser usados em benefício dos candidatos, uma vez que geraria um precedente grave na UFVJM, mas conforme consta em edital foram estabelecidos prazos a serem cumpridos por todos os participantes igualmente e os horários devem ser seguidos rigorosamente, contudo, não existem registros expressos no processo que comprovem ter havido de fato o atraso de algum candidato e indícios não podem ser considerados como provas. Assim justifico o motivo do indeferimento”. Libardo Andrés Gonzáles Torres : “ Também considero que os editais de condições gerais do concurso e demais regulamentações devem ser seguidas fielmente, só que eu sou contrário ao acolhimento do recurso porque não consta nos autos do processo o atraso relatado pela recursante”. Maria de Lourdes Santos Ferreira : “É a primeira vez que eu vou votar contrariada porque a gente percebe muitas falhas, muitas coisas que deixaram de ser ditas, então, de ser ditas não, de serem registradas, então, embora veementemente colocado pela recursante que houve atraso por parte de uma candidata e é claro, ela não viria aqui para mentir sobre isso, isso não se encontra registrado nos autos. Então, eu sou pelo respeito total ao edital, é por isso a minha contrariedade, porque eu estou votando contra alguma coisa, eu sou pelo respeito total ao edital, mas não posso aqui alegar descumprimento do edital porque, pelos autos, o edital foi cumprido, não tem nada ali nos autos que diga que houve o atraso, então o edital foi cumprido, então, por esse motivo, eu voto pelo indeferimento do recurso, e é assim que voto”. Luan Brioschi Giovanelli : “Analisando os documentos disponibilizados e os questionamentos expostos, eu voto em concordância com o relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado por não identificar nenhum documento no processo que comprove de fato o atraso da candidata L”. Lucas da Costa Santos: “ Eu voto pelo acolhimento, portanto, pelo deferimento do recurso, por entender que há indícios de que o edital não foi respeitado integralmente pela banca no que diz respeito especificamente aos horários, e eu falo indícios porque, como já foi bem trazido aqui pelos colegas, não há registro do que foi relatado pela recursante não tenha ocorrido”. Marcelo Luiz de Laia: “ Eu acolho o recurso da recursante nos mesmos termos dos votos dos colegas Adalfredo e Alberto, em função também da recursante ter arguido o atraso, argumento este que, s.m.j., não ter sido contestado pela banca em nenhum momento nos autos”. Marcus Henrique Canuto: “De acordo que, na resposta da presidência, não consta, na resposta da presidência ao recurso de primeira instância, menção ao atraso da candidata L., na ata não consta nenhum fato que comprove que a candidata L. veio a atrasar a prova didática, no anexo II da lista de candidatos, todos os candidatos assinaram e a comprovação consta o horário de uma hora, como não posso basear em indícios somente para julgar um processo, e preciso sim de materialidade de fato, e os fatos não comprovam a materialidade do atraso da candidata L., e a recorrente não apresentou materialidade para a narrativa que trouxe como fato do recurso, eu voto pelo indeferimento acompanhando o relator”. Monalisa Pereira Dutra Andrade: “ Meu voto também é pelo indeferimento do recurso por entender que não houve comprovação do atraso nos autos do processo”. Orlanda Miranda Santos: “Agradeço ao professor relator pelo trabalho, no entanto, eu acolho o recurso por entender que não houve cumprimento do rito em relação ao horário da presença no local, conforme disposto no edital. Embora não haja nos autos menção ao atraso, em caso de falsidade da recursante, cabe apurações e sanções. Se a recursante não solicitou inclusão do fato em ata, a banca tampouco contestou o recurso ou registrou o fato”. Ricardo de Oliveira Brasil: “Após ouvir todas as considerações do relator, dos conselheiros e da recursante eu acolho as

conclusões do relator e, por não ter comprovação do atraso nos autos, voto pelo indeferimento do recurso. Este é o meu voto”. Rodrigo Moreira Verly: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, eu entendo que os editais devem ser rigorosamente respeitados, mas analisando os autos do processo não identifico a comprovação do atraso da referida candidata, conforme relatado pela recursante. Roqueline Rodrigues Silva: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que não há subsídios nos autos do processo que confirme que houve atraso por parte da candidata L”. Roseli Aparecida dos Santos: “Tendo em vista que o edital é muito claro, inclusive o edital de condições gerais, quando diz que o candidato deve chegar com antecedência mínima colocada no edital e tendo em vista também que, em momento algum, a presidente da banca, ao responder a recursante, negou o atraso da candidata L., eu acolho o recurso”. Silas Silva Santana: “O meu voto é pelo acolhimento do recurso da recursante, pois analisando as discussões, os autos, existem indícios de atrasos da candidata L., e isso pode ser reforçado pela falta de negativa pela presidente da banca, então, de acordo com o que se vê, tanto no edital cento e quarenta e quarto, quanto a resolução dezessete, a candidata L. deveria ser desclassificada, pois não estava de acordo com as normas dos referentes processos. Deste modo, este é o meu voto”. Suellen Oliveira Leffen da Vitória: “Eu entendo bem a situação, mas infelizmente não tem comprovação do atraso, como também não tem a negativa do atraso, como bem disse a Roseli, porém não está claro assim, não consegui enxergar isso, o horário em que os candidatos chegaram, para que realmente comprovasse que a outra candidata foi beneficiada com o aceite de um atraso. Então, infelizmente eu também indefiro o recurso”. Tereza Cristina de Souza Cardoso Vale: “Tendo em vista os autos e o parecer do relator, o fato de não me considerar um juíza, posto que sou apenas uma professora universitária sem nenhum treino técnico para o mundo jurídico; considerando os princípios da isonomia, da razoabilidade, da objetividade e da publicidade, dentre tantos outros princípios importantes que devem ser levados em conta em concursos públicos, adicionado a isso, que estamos em um período pandêmico; considerando que não há provas do atraso nos documentos constantes nos autos do processo, ressalto a importância do respeito total ao edital, mas não posso aqui alegar descumprimento deste; considerando que não vejo prejuízo no processo por esta questão; voto pelo indeferimento do recurso solicitado, acolho, portanto, o parecer do relator”. Thiago Fonseca Silva: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, uma vez que, ao me ater aos autos do processo, não foi percebido comprovações de que houve ou não o atraso por parte dos candidatos”. Thiago Franchi Pereira da Silva: “Eu voto pelo indeferimento do pedido da requerente, acompanhando o relatório e o voto do relator, salientando ainda que o ocorrido poderia ter sido registrado em ata pela requerente na data do ocorrido, de acordo com o parágrafo único do artigo cinquenta e um da resolução dezessete, que rege os concursos da UFVJM. Assim que voto”. Tiago Domingos Mouzinho Barbosa: “Eu vou acompanhar o que foi elaborado pelo relator, eu também entendi que, não encontrei nenhuma prova concreta nos autos do processo e vou me atentar aos autos do processo e, dessa forma, indeferir o recurso”. Wander Dias Baracho: “Eu também acompanho o parecer e voto do relator, votando pelo indeferimento do recurso por não ter identificado uma prova que me convencesse do contrário, desse atraso, e também reforçando o período que estamos vivendo, de pandemia. Eu acredito também que uma decisão dessas fosse contrária a uma pessoa que já está, parece, aprovada neste concurso, um prejuízo imensurável que seria para a vida, até muito maior do que para que pessoa que está em recurso neste momento. Porque realmente não tem essa prova do atraso, e temos que entender a situação atual. É o que voto”. Wederson Marcos Alves: “Tomando como referência o que está nos autos do processo, aí eu cito a ata, a resposta da banca em primeira instância, temos apenas a afirmação da recursante sobre o atraso da outra candidata e, portanto, acompanho o voto do relator e indefiro o pedido.” Finalizada a votação e computados os votos, obteve-se o seguinte resultado: onze votos pelo deferimento do recurso, trinta e três votos pelo indeferimento do recurso. Recurso indeferido por ampla maioria. Na sequência a presidência solicitou que pedisse a recursante que retornasse à sala para a cientificação do resultado da votação. Antes, porém, membros do conselho solicitaram realizar comentários sobre maior participação da Progep na realização desses processos seletivos. Dentre os conselheiros que se manifestaram, solicitaram registro em ata os seguintes conselheiros: Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “Eu gostaria de deixar um comentário, se possível que a Elisabeth puder registrar em ata, que o faça, por favor. A questão de os candidatos se pronunciarem em concursos é uma questão muito delicada e eu vejo que, talvez nem mesmo a secretaria ou a secretaria da universidade seja o mais adequado porque, querendo ou não, existe, vai existir uma tendência de parcialidade, a questão da banca. Então, o candidato se queixar em pleno concurso, que está contrariado com alguma questão que aconteceu, eu acho que isso é muito difícil de acontecer, também acho muito

difícil a banca errar e registrar isso em ata, também acho que isso é muito difícil de acontecer, então, acho que um meio aí para gente conseguir minimizar esses equívocos, esses erros, seria alguém imparcial que talvez a gente pode achar, conseguir, igual a gente abrir um, como tem a gratificação, às vezes para docentes, etc, uma gratificação para alguém externo da comunidade acadêmica, que possa participar desses concursos, receber documentação, registrar tudo que acontece, etc. Então eu queria deixar isso aí para os próximos concursos porque a gente não pode ficar, continuar passando por cima dos regramentos do edital por conta dessas dificuldades que tem os candidatos de relatar algum problema durante o concurso, com medo de ser prejudicado depois”. Após as manifestações dos conselheiros, a presidência solicitou novamente à secretaria que a recorrente adentrasse à sala. A recorrente retornou e foi informada do resultado. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, no entanto, a recorrente solicitou a repetição do resultado por queda de áudio. O presidente da sessão repetiu o resultado para a recorrente e ratificou o encerramento da sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: *“De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado”*. Diamantina, 31 de agosto de 2021.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM

ELISABETH DA ANUNCIACÃO AMORIM

Secretária do CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 28/09/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 01/10/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475198** e o código CRC **1BED2FC8**.